



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 0013/2020

Dispõe sobre os procedimentos para prevenção e propagação do COVID 19 no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando a continuidade da situação de gravidade advinda da proliferação do vírus COVID 19, que demanda a tomada de providências visando evitar que este vírus se alastre.

Considerando que os casos de COVID-19 aumentaram de forma exponencial em nosso município, inclusive com registro, infelizmente, de óbitos.

Considerando a necessidade de se preservar a saúde das pessoas, com a tomada de medidas que previnam a disseminação deste perigoso vírus.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal continuarão a ocorrer nas datas determinadas no Regimento Interno, com a tomada de providências e cuidados previstos neste Ato.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal até o retorno das aulas nas escola do município.

Art. 3º - Os vereadores ou servidores que sentirem os sintomas da doença ou mesmo gripais ou que tiveram contatos com pessoas infectadas, poderão se ausentar das atividades mediante comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 4º - Os vereadores ou servidores que se enquadram no denominado grupo de risco para o COVID 19, ficam dispensados de suas atividades na Câmara Municipal, considerando essas ausências justificáveis.

Parágrafo Único - Para efeito das disposições deste artigo são consideradas grupo de risco aqueles pessoas que sejam:

- I - Idosas, assim consideradas a partir dos 60 anos de idade;
- II - Portadoras de Diabetes;

III - Portadoras de Hipertensão;
IV - Portadoras de Insuficiência Renal Crônica;
V - Portadoras de Doença Respiratória Crônica;
VI - Portadoras de Enfermidades que comprometam os sistemas imunológicos;

VII - Usuárias de medicamentos imunossupressores.

Art. 5º - A Câmara deverá providenciar álcool gel em suas dependências para utilização dos frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 30 de Julho de 2020

Ailton José Bereta
Presidente da Câmara

